



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estas preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 62/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 131/77:

Cria uma unidade do Comando-Geral da PSP na dependência directa deste, designada por Corpo de Intervenção da PSP.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 132/77:

Estabelece normas tendentes a facilitar a prova de elementos necessários à instrução do processo para a concessão de pensão de sobrevivência relativa aos funcionários das ex-colónias.

Decreto-Lei n.º 133/77:

Altera o regime de diuturnidades para o pessoal dos batalhões de sapadores bombeiros.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 134/77:

Torna extensivo ao pessoal de vigilância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais os preceitos do Decreto-Lei n.º 716-B/76, de 8 de Outubro, com excepção do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma.

Decreto-Lei n.º 135/77:

Autoriza que seja prorrogado o prazo legalmente estabelecido para conclusão do curso adequado do Instituto de Formação Profissional do Ministério da Justiça.

Portaria n.º 188/77:

Aumenta com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Santa Comba Dão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem a Bélgica, a Dinamarca, a República Federal da Alemanha, e a Holanda depositado os instrumentos de ratificação da Convenção sobre Conduta de Operações de Pesca no Atlântico Norte.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 189/77:

Fixa em 7% a tolerância, para o fabrico, no peso do pão com preços máximos fixados.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 62/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final, onde se lê:

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

deve ler-se:

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1977. — O Secretário-Geral, Alfredo Barroso.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 131/77

de 5 de Abril

Considerando a extraordinária explosão demográfica verificada na maioria dos centros urbanos nos últimos anos, explosão essa que não foi acompanhada de um proporcional aumento dos efectivos da PSP;

Considerando que, embora em adiantado estudo, não se encontra ainda pronta a reestruturação dos quadros orgânicos da PSP, de modo que, com efi-

ciência, possa corresponder à função que lhe é consignada no artigo 272.º da Constituição Política da República Portuguesa: defesa da legalidade democrática e dos direitos dos cidadãos;

Considerando que as exigências actuais não se compatibilizam com a demora da apresentação desse estudo, tornando-se urgente a constituição de uma unidade de reserva do Comando-Geral, com a missão de reforçar os comandos distritais em casos de alteração de ordem pública;

Atendendo ainda que essa reserva já existe, presentemente, mas formada à custa dos já diminutos efectivos dos comandos distritais:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criada uma unidade do Comando-Geral, na dependência directa deste, designada por Corpo de Intervenção da PSP.

2. A unidade tem a seguinte constituição:

Comando;
Formação;
Grupos de intervenção.

3. O número de grupos de intervenção é de três.

Art. 2.º O quadro actual da Polícia de Segurança Pública será aumentado do seguinte pessoal:

1 tenente-coronel ou major.
1 major ou capitão.
1 capitão.
4 primeiros-comissários.
7 segundos-comissários.
16 chefes de esquadra.
3 subchefes-ajudantes.
65 subchefes.
564 guardas.

662

Art. 3.º — 1. O Corpo de Intervenção da PSP terá um conselho administrativo, ao qual são aplicáveis as disposições em vigor para os conselhos administrativos dos comandos de Polícia, previstos no Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 447, de 4 de Julho de 1962, e demais legislação aplicável.

2. O conselho administrativo é constituído pelo 2.º comandante, que preside, por um comissário, que o secretaria, e por um graduado, que exerce as funções de tesoureiro.

Art. 4.º O comandante do Corpo de Intervenção tem competência disciplinar igual à de comandante distrital.

Art. 5.º O 2.º comandante tem competência disciplinar igual à de comandante de divisão da PSP.

Art. 6.º A actualização dos QO da PSP, a que se refere o artigo 2.º do presente diploma, terá lugar em duas fases, constando da primeira, a vigorar de imediato, o comando, formação e dois grupos de intervenção, a que corresponde o aumento do seguinte pessoal:

1 tenente-coronel ou major.
1 major ou capitão.
1 capitão.
3 primeiros-comissários.
5 segundos-comissários.

12 chefes de esquadra.
3 subchefes-ajudantes.
49 subchefes.
419 guardas.

491

Art. 7.º Numa 2.ª fase, a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1978, será criado o 3.º grupo de intervenção, a que corresponderá o aumento dos QO da PSP do seguinte pessoal:

1 primeiro-comissário.
2 segundos-comissários.
4 chefes de esquadra.
148 guardas.

155

Art. 8.º Os encargos resultantes da execução deste diploma são suportados, no corrente ano económico, pelas sobras que se verificarem nas dotações orçamentais do Ministério da Administração Interna.

Art. 9.º Fica revogado o disposto no Decreto-Lei n.º 277/76, de 14 de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Manuel da Costa Brás — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 21 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 132/77

de 5 de Abril

Tendo em atenção a presente situação económica dos familiares de funcionários ou agentes civis da Administração Pública desaparecidos nos antigos territórios ultramarinos, pela impossibilidade em que se encontram de obter certidão do eventual óbito dos mesmos, necessária à instrução do respectivo processo para a concessão da pensão de sobrevivência;

Considerando que a urgência da solução que se impõe se não coaduna com o decurso do prazo legal para a declaração de morte presumida:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único — 1. A certidão de óbito, para efeitos de instrução do pedido de pensão de sobrevivência a que se refere o Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, será substituída pela declaração de desaparecimento sem notícias do funcionário ou agente, quando ocorrido nas ex-colónias e for impossível ou de extrema dificuldade a sua apresentação.

2. A declaração a que se refere o número anterior será prestada, sob compromisso de honra, pelo beneficiário da pensão de sobrevivência ou seu representante legal, quando deva intervir, e corroborada por duas testemunhas.